



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º. 38, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO GERALDINO JOSÉ DE BARROS DURANTE O PERÍODO DE 15 A 16 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, **VALDIR RIBEIRO DE BARROS**, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos do artigo 122, §4º, da Lei Orgânica Municipal, a qual prescreve que:

Art. 122 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver público devidamente justificado.

...

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita por portaria, para atividades de uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo e improrrogável de noventa dias, salvo se destinada formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a realização de evento esportivo e cultural denominado TRILHÃO, com expressivo movimento no comércio local e incentivo ao turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio e incentivo público ao evento, tratando de festividade com calendário anualmente realizado, havendo expressiva participação de público e praticantes da modalidade;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado ao permissionário, JONATHAN ALLYSON MOREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF: 122.954.786-00, a título precário e gratuito o uso do Parque de Exposições Geraldino Valério de Barros, localizado no Bairro Santo Antônio, para fins de realização do TRILHÃO DE DORES DO TURVO, que acontecerá nos dias 15 e 16 de abril de 2023, das 08:00 as 22:00hs, conforme Alvará nº 12/2023 expedido por esta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada vigorará de 15/04/2023 à 16/04/2023, quando o PERMISSONÁRIO deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único. A permissão não poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **PERMISSONÁRIO** obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao **MUNICÍPIO**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O **PERMISSONÁRIO** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único - O **PERMISSONÁRIO** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento de taxas e despesas, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA: O **PERMISSIONÁRIO** poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o **PERMISSIONÁRIO** efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o **MUNICÍPIO** fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – O **PERMISSIONÁRIO** deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiros e aviso à Polícia Militar sobre o evento.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 11 de abril de 2023.

VALDIR RIBEIRO DE BARROS

Prefeito do Município de Dores do Turvo